



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 89<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Armando César Marques de Castro**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabrício Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

#### *Acórdão publicado em sessão*

**1º PJe 0600077-25.2020.6.04.0038 - TAPAUÁ – AMAZONAS**

Recurso Eleitoral Em Registro de Candidatura

Recorrente: Davi Meneses de Oliveira

Advogado: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - Sp0236604

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Eleitoral interposto pelo Sr. Davi Meneses de Oliveira, mantendo-se a Sentença em sua totalidade, com o consequente INDEFERIMENTO do requerimento do registro de candidatura, pelo reconhecimento da inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, "b", da LC 64/90, nos termos do voto do relator.**

#### *Acórdão publicado em sessão*

**2º PJe 0600474-98.2020.6.04.0001 - MANAUS - AMAZONAS**

Recurso Eleitoral em Registro de Candidatura

Recorrente: Ana Maria Dos Santos Barros, Partido dos Trabalhadores - Diretório Municipal - Manaus/AM

Advogados: Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes - Am0002978, Geysa Mitz Dantas Guimaraes - Am0006395, Jose de Oliveira Barroncas - Am0001737, Paula Helena de Paiva Moraes - Am0012391, Paulo Ricardo Madeira Wendling - Am0015799

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Impedido o Des. Márcio André Lopes Cavalcante.

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância do parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso, para DEFERIR o registro de candidatura de ANA MARIA DOS SANTOS BARROS, ao cargo de vereadora, pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES, em Manaus, no pleito de 2020, nos termos do voto do relator.**



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 04/11/2020 15:10:46  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

*Acórdão será lido e publicado na sessão do dia 27.10.2020.*

3º PJe 0600062-59.2020.6.04.0037 - MANAUS – AMAZONAS

Recurso Eleitoral em Representação Por Propaganda Antecipada

Recorrente: Alberto Barros Cavalcante Neto, Orsine Rufino de Oliveira Junior

Advogados: Monalisa Cordovil - Am0007154, Douglas Aguiar - AM0011441, Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno - SP0236604 e Camila Coelho - AM0009798

Recorrido: Amazonino Armando Mendes

Advogados: Yuri Dantas Barroso - AM0004237, Teresa Cristina Correa De Paula Nunes - Am0004976, Alexandre Pena De Carvalho - Am0004208, Simone Rosado Maia Mendes - Am0000666, Clotilde Miranda Monteiro De Castro - Am0008888, Carlos Edgar Tavares De Oliveira - Am0005910, Brenda De Jesus Montenegro - Am0012868

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação Oral: Maria Benigno, pelo Recorrente Alberto Neto, Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar, pelo Recorrente Orsine Jr. e Yuri Dantas Barroso, pelo Recorrido Amazonino Mendes.

**DECISÃO:** Decidiu a Corte pelo ACOLHIMENTO da preliminar de cerceamento de defesa dos Recorrentes para anular o capítulo da Sentença que condenou os Srs. Alberto Barros Cavalcante Neto e Orsine Rufino de Oliveira Junior por litigância de má-fé, por ofensa aos arts. 9º e 10º do CPC, e; no mérito, em harmonia com o parecer oral ministerial, julgar PROCEDENTE a Representação Eleitoral ofertada pelo Sr. Amazonino Armando Mendes, nos termos da divergência inaugurada pelo Des. Márcio André Lopes Cavalcante, acompanhado pelos Desembargadores Marco Antonio Pinto da Costa, Víctor Liuzzi Gomes e Giselle Pascarelli Lopes. Vencido o relator e o Des. Fabrício Frota Marques.

*Acórdão publicado em sessão*

4º PJe 0600225-53.2020.6.04.0000 (adiado em 19/10/2020)

Mandado De Segurança

Impetrante: Luís Ricardo Saldanha Nicolau

Advogados: Carlos Daniel Rangel Barreto Segundo, José Fernandes Júnior, Christian Antony e Carolina Postigo Silva

Impetrado: Juiz Alexandre Henrique Novaes De Araújo

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

Sustentação Oral: José Fernandes Júnior e Daniel Jacob Nogueira

Questão de ordem levantada pelo advogado José Fernandes Jr. sobre a ausência de legitimidade de terceiro interessado na lide, bem como pela impossibilidade de efetuar sustentação oral. Rejeitada, por unanimidade.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, em DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a revogação da liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da relatora.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 04/11/2020 15:10:46  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 89<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

5º PJe 0601361-56.2018.6.04.0000

Embargos De Declaração

Embargante: José Francisco Silva de Araújo

Advogado: Lucca Fernandes Albuquerque

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.**

*Acórdão publicado em sessão*

6º PJE 0600060-34.2020.6.04.0023

Recurso Eleitoral

Recorrente: Francisca Silva Da Rocha

Advogada: Camila Medeiros Coelho

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Des. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO: ADIADO para a sessão do dia 29.10.2020.**

7º PJe 0600078-61.2019.6.04.0000

Prestação De Contas – Exercício Financeiro 2018

Requerente: Partido Democracia Cristã

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, em JULGAR AS CONTAS como NÃO PRESTADAS, com fundamento no art. 46, IV, "a", c/c art. 48 da Res. TSE 23.546/2017, ficando o Diretório Regional proibido de receber recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação, nos termos do voto da relatora.**

8º PJe 0600166-65.2020.6.04.0000

Petição

Requerente: PMN - Partido da Mobilização Nacional - Diretório Municipal

Advogado: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - Sp0236604a

Requerido: Daniel Amaral de Vasconcelos

Advogados: Hudson Mancilha - AM4997, Elson Marcelo Lima De Souza - AM9903

Litisconsorte: Comissão Provisória do PSC no Município de Manaus - AM

Advogados: Ronaldo Gomes Pereira - Am9187, Lucas Bezerra - AM10275, Elson Rodrigues De Andrade Filho - AM5753, Anderson Benchimol - AM7034

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

Sustentação Oral: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, pelo Requerente e Elson Marcelo



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 04/11/2020 15:10:46

Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 89<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020

Lima de Souza.

**DECISÃO:** O relator proferiu voto pela REJEIÇÃO da preliminar de ilegitimidade ativa aventada pelo requerido.

**Pedido de vista pelo Des. Marco Antonio Pinto da Costa que informou que trará o processo a julgamento na sessão do dia 29.10.2020.**

### EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

A Corte referendou os termos da Portaria 810/ 2020 – TRE/AM que dispõe sobre o horário limite para inclusão de processos em pauta no período eleitoral.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 26 de outubro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY

Presidente

(Assinado eletronicamente)

ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO

Procurador Regional Eleitoral

(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 04/11/2020 15:10:46  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro